



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **14 de Dezembro de 2023 às 12:45 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-78682023, Código de validação: 6EB815A86A.**



DESPACHO-DG - 78682023
(relativo ao Processo 95582023)
Código de validação: 6EB815A86A

Assunto: Registro de Preços
Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no [MEMO-COEA1752023_ASSINADO](#), no qual a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura solicita a abertura de processo licitatório, objetivando registro de preços, para a aquisição e instalação de kits fotovoltaicos de geração de energia elétrica, visando dotar as unidades ministeriais do MPMA com geração própria de energia elétrica, no intuito de reduzir o custo de consumo e investir em sustentabilidade, no valor de **R\$ 7.902.828,26 (sete milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**, conforme Termo de Referência.

Vieram os autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação, [DESPACHO-CPL - 8272023](#), nos seguintes termos:

“Encaminho o processo em epígrafe, **para as providências cabíveis junto à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA)**, informando que, embora realizada a sessão do Pregão Eletrônico nº 45/2023 – SRP, comunico **que não houve proposta válida, tendo em vista que as ofertadas não atenderam às especificações exigidas no Edital e seus anexos.**

Dessa forma, a licitação foi considerada **FRACASSADA**, conforme os termos de julgamento e homologação já anexados aos presentes autos, bem como já lançados no Portal da Transparência do MPMA.”

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, [MEMO-COEA - 3462023](#), assim esclareceu:

“Considerando o despacho de Vª. Srª. para que esta Coordenadoria dê ciência e tome as providências devidas em relação ao Pregão Eletrônico nº 045/2023, da Ata de Registro de Preços de Sistemas Fotovoltaicos que foi considerada 'fracassada'.

Considerando que foi informado pela CPL que o processo licitatório foi fracassado devido a não haver proposta válida, tendo em vista que as ofertadas não atenderam às especificações exigidas no Edital e seus anexos, informamos o que segue:

- 1 - Foram analisadas as propostas das seguintes empresas :
 - SUNWAY ENERGIA SOLAR LTDA – CNPJ: 32.514.928/0001-80
 - ELETROCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **14 de Dezembro de 2023 às 12:45 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-78682023, Código de Validação: 6EB815A86A.**



17.345.344/0001-35

- SINGULAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.056.804/0001-08

- SOL A SOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA – CNPJ: 45.647.919/0001-00

2 - O motivo da desclassificação das empresas acima, principalmente, foi a falta de habilitação técnica para execução do objeto da licitação e propostas com preços considerados inexequíveis.

3 - Todas as propostas analisadas estavam com preço global abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e nenhuma delas conseguiu comprovar a exequibilidade.

4 - As demais empresas participantes do certame foram desclassificadas sem análise desta Coordenadoria, pois o próprio sistema da plataforma do COMPRAS.GOV desclassifica todas as concorrentes que possuem o lance acima de 10% (dez por cento) da proposta de menor valor. Como a proposta com menor valor foi a da SUNWAY, cujo valor foi R\$3.114.806,02 (três milhões, cento e quatorze mil e oitocentos e seis reais e dois centavos), cerca de aproximadamente 40% do valor orçado pela Administração, o valor de corte ou que desclassifica todas as propostas acima dele é de R\$ 3.426.286,62 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), cerca 56% do valor orçado pela Administração

Portanto, como o pregão eletrônico efetuado pela plataforma tem essa limitação, acaba prejudicando o processo de escolha da proposta mais vantajosa que não é necessariamente a de menor valor. A empresa vencedora tem que ter a habilitação mínima e tem que ter uma proposta exequível para não ocorrer problemas na execução do objeto contratado.

Isso prova também que não existiu nenhuma cláusula abusiva no edital e seus anexos para provocar o fracasso da licitação, a limitação do sistema relatada acima não permitiu que as outras propostas fossem analisadas.

Sugerimos então que o edital seja relançado sem alteração e, se possível, que essa limitação seja retirada do certame.”

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação** para providências devidas quanto à repetição do certame licitatório.

assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 12:45 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL